Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental

No domínio da justiça civil, os processos e procedimentos pendentes que tiverem tido início antes do final do período de transição continuarão a ser regidos pelo direito da UE. O Portal da Justiça, com base num acordo mútuo com o Reino Unido, manterá as informações relacionadas com este país até ao final de 2024.

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental

Irlanda do Norte

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, moradas e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.°:

Operational Policy Branch
Northern Ireland Courts and Tribunals Service
Department of Justice
4th Floor Laganside House
23-27 Oxford Street
Belfast
BT1 3LA
Irlanda do Norte
Correio eletrónico: InternationalChildAbduction@courtsni.gov.uk

Artigo 67.º, alínea b)

Línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais, nos termos do artigo 57.º; n.º 2: inglês e francês.

Artigo 67.º, alínea c)

Línguas aceites para a certidão relativa ao direito de visita e ao regresso da criança, nos termos do artigo 45.º, n.º 2: inglês e francês.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos previstos nos artigos 21.° e 29.° devem ser apresentados nos seguintes tribunais:
- na Irlanda do Norte, no «High Court of Justice».

Artigo 33.º

O recurso previsto no artigo 33.° deve ser apresentado nos seguintes tribunais:
- na Irlanda do Norte, no «High Court of Justice».

Artigo 34.º

Os recursos previstos no artigo 34.° só podem ser apresentados:
- na Irlanda do Norte, no «Northern Ireland Court of Appeal».

Esta página Web faz parte do portal «A sua Europa».
Agradecemos a sua opinião acerca da utilidade das informações prestadas.

This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 08/09/2021
As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.